



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DESPACHO

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2017, instaurado pela Portaria nº 1.256/2017, destinado a apurar fatos e responsabilidades referente a atuação do servidor efetivo Diogo Tsutomu Uchimura, na aprovação do Loteamento Euro Park.

Após instrução procedimental, constata-se que a Comissão buscou esclarecer os fatos, fazendo a análise dos documentos e procedendo a notificação do servidor Diogo Tsutomu Uchimura para que o mesmo apresentasse defesa. O servidor apresentou defesa no prazo legal, com as justificativas legais, e conseqüentemente com a juntada de documentos, na qual pugnou pela negativa geral dos fatos apresentados na denúncia.

Após análise de toda documentação acostada, foi apresentado relatório final, no qual a comissão entendeu não ter ocorrido violação do artigo 162, incisos III, VIII, IX e XXXIV da Lei Complementar 140/2011, posto que o servidor exigiu do referido loteamento todas as exigências previstas na legislação pertinente, não existindo diferenciações com dos demais projetos aprovados no município.

Constata-se que apesar da legalidade formal no processo/projeto, a comissão entendeu que o servidor deveria ter se absterido de analisar o mesmo, razão pela qual recomendou pela aplicação de uma pena de advertência ao servidor, e que a partir de então o servidor se abstenha de analisar projetos em que sua esposa tenha atuado.

Neste sentido, determino a aplicação de advertência ao servidor Diogo Tsutomu Uchimura, e ainda que o mesmo se abstenha de analisar processos/projetos onde sua esposa tenha atuado direta ou mesmo indiretamente.

Remetam-se os autos ao departamento de recursos humanos, para as providências necessárias.

Sorriso – MT, 28 de janeiro de 2019.

GERSON LUIZ BICEGO
Prefeito Municipal em Exercício